

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI COMPLEMENTAR N° 141, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui a taxa de turismo no Município de Bodoquena, estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Institui como tributo municipal a taxa de turismo, no âmbito do município de Bodoquena, estado de Mato Grosso do Sul, para fazer frente à prestação de serviços de turismo.
- Art. 2º A taxa de turismo tem como fato gerador a utilização, de forma efetiva ou potencial, por parte do visitante com acesso e fruição ao patrimônio natural dentro do território do município de Bodoquena, MS.
- Art. 3º Entende-se como serviços de turismo, a conservação e a manutenção dos postos turísticos do Município, sua infraestrutura, orientações turísticas, coleta de reclamações, a colocação e conservação de sinalização viária própria para indicação e orientação sobre pontos turísticos.
- Art. 4º O sujeito passivo da taxa de turismo é o visitante com acesso e fruição ao patrimônio natural dentro do território do munícipio de Bodoquena, com residência e domicílio fora do território do Município.
- Art. 5º Os responsáveis pelo repasse da taxa de turismo serão aqueles que realizarem a emissão do voucher digital ao visitante.
- Art. 6º A cobrança da taxa far-se-á em conjunto com o voucher digital em campo especifico e com destaque.
- Art. 7º O valor da taxa de turismo será de R\$2,00 (dois reais), calculada por visitante, sendo corrigida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), previsto no art. 4° da Lei nº 8.177, de 1 de março de 1991.
- Art. 8º Os recursos provenientes da taxa de turismo serão aplicados no desenvolvimento de políticas públicas para implantação de infraestrutura e serviços de finalidade e/ou interesse turístico.
- Art. 9º O início dos efeitos da taxa de turismo será para os vouchers emitidos a partir de 1º de fevereiro de 2024.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em fevereiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 06 de dezembro de 2023.

AZUTO HORII Prefeito Municipal



Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 07/12/2023.

Número da edição: 3481

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO

LEI COMPLEMENTAR N° 141, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui a taxa de turismo no Município de Bodoquena, estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

- **O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Institui como tributo municipal a taxa de turismo, no âmbito do município de Bodoquena, estado de Mato Grosso do Sul, para fazer frente à prestação de serviços de turismo.
- **Art. 2º** A taxa de turismo tem como fato gerador a utilização, de forma efetiva ou potencial, por parte do visitante com acesso e fruição ao patrimônio natural dentro do território do município de Bodoquena, MS.
- **Art. 3º** Entende-se como serviços de turismo, a conservação e a manutenção dos postos turísticos do Município, sua infraestrutura, orientações turísticas, coleta de reclamações, a colocação e conservação de sinalização viária própria para indicação e orientação sobre pontos turísticos.
- **Art. 4º** O sujeito passivo da taxa de turismo é o visitante com acesso e fruição ao patrimônio natural dentro do território do munícipio de Bodoquena, com residência e domicílio fora do território do Município.
- **Art.** 5° Os responsáveis pelo repasse da taxa de turismo serão aqueles que realizarem a emissão do voucher digital ao visitante.
- **Art. 6°** A cobrança da taxa far-se-á em conjunto com o voucher digital em campo especifico e com destaque.
- **Art. 7º** O valor da taxa de turismo será de R\$2,00 (dois reais), calculada por visitante, sendo corrigida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), previsto no art. 4º da Lei nº 8.177, de 1 de março de 1991.
- **Art. 8º** Os recursos provenientes da taxa de turismo serão aplicados no desenvolvimento de políticas públicas para implantação de infraestrutura e serviços de finalidade e/ou interesse turístico.
- **Art. 9º** O início dos efeitos da taxa de turismo será para os vouchers emitidos a partir de 1º de fevereiro de 2024.
- Art. 10. Esta Lei entra em vigor em fevereiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 06 de dezembro de 2023.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza

DD SCAN TO ANY WEBSITE | CASPTISE.COM/Scanner.js | FOR EVALUATION USE ONLY